



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM N.º. 065/2022**

Fundão/ES, 10 de novembro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto que “visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 804 de 27/07/1993, da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, da Lei Municipal nº 1.366 de 11/10/2022, e dá outras providências.

Tal medida justifica-se em razão da necessidade de adequar a legislação municipal à Constituição Federal de 1988, especialmente seu art. 37, caput e inciso X e a súmula vinculante nº 04 do STF.

Também busca atender às recomendações realizadas pelo TCE/ES nos autos do Processo nº 04922/2022-6.

No que tange ao IPRESF, essa lei buscar equiparar o valor do ticket alimentação em relação à municipalidade, visto que os servidores da referida Autarquia não foram contemplados pelo aumento concedido pela Lei Municipal nº 1.366 de 11/10/2022. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

030100.0912200391.119 – Implantação de Programa de Assistência ao Servidor.

3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos:

143000000000 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

O impacto financeiro estimado para os dois próximos exercícios são os seguintes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

<b>Período</b>	<b>Impacto financeiro</b>
2022	R\$ 1.230,00
2023	R\$ 4.160,00
2024	R\$ 4.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.590,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 077/2022

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA  
LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 27/07/1993,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 823 DE  
05/01/2012, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340  
DE 10/05/2022, DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.366 DE 11/10/2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O *caput* e o § 4º do art. 95 da Lei Municipal nº 804 de 27/07/1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 95** Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo o valor do vencimento básico do servidor, limitado ao valor previsto para o nível VI, letra "a" do Anexo A20 da Lei Municipal nº 477 de 19/01/2007.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre quinze e quarenta por cento calculados sobre o valor previsto no *caput* deste artigo, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento

**Art. 2º.** O *caput* e o § 1º do art. 73 da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 73** A concessão de Revisão Geral Anual abrange os Servidores Públicos do Poder Executivo, incluindo a Autarquia Municipal (IPRESF) e do Poder Legislativo do Município de Fundão/ES, incluindo vereadores.

§ 1º Fica concedido 10% (dez por cento) de revisão geral anual, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Município de Fundão, a partir de 16/05/2022.

[...].

**Art. 3º.** Fica revogado o art. 69, *caput*, e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022.

**Art. 4º.** Fica revogado o parágrafo único do art. 71 da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022.

**Art. 5º.** O art. 26, *caput* e § 1º da Lei Municipal nº 1.366 de 11/10/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 26.** Fica concedida Revisão Geral Anual de Salário aos Servidores Públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluindo vereadores e servidores da Autarquia Municipal (IPRESF) do Município de Fundão/ES, a partir 01/01/2023, no percentual de 10% (dez por cento).

**§ 1º** O índice de revisão geral anual previsto no *caput* deste artigo será aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas em 31/12/2022.

[...].

**Art. 6º.** O art. 27 da Lei Municipal nº 1.366 de 11/10/2022 passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 27.** Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Guarda Patrimonial na estrutura administrativa da Administração Pública Municipal, a serem providos por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação mediante as condições e prazos previstos nesta Lei.

**§ 1º** As contratações temporárias do cargo a que se refere o presente artigo, far-se-ão mediante processo seletivo simplificado e serão efetivadas através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 913/2013.

**§ 2º** O nível de escolaridade exigido para preenchimento dos cargos criados no *caput* deste artigo será aquele previsto no inciso I do art. 65 da Lei Municipal nº 447/2007.

**Art. 7º.** O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 823 de 05/01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** [...].

**Parágrafo único:** O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais) por mês, a partir de 01/12/2022.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/05/2022 em relação a alteração promovida pelo seu art. 2º na redação do art. 73, *caput* e § 1º da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
em 10 de novembro de 2022

**GILMAR DE SOUZA BORGES**

Prefeito do Município de Fundão



Assunto: **Projeto de Lei nº 077/2022**  
De: <segov@fundao.es.gov.br>  
Para: <legislativo@camarafundao.es.gov.br>  
Data: 10/11/2022 14:43



- Mensagem 065-2022 -ALTERA E REVOGAS ARTIGOS DA LEI 804 e Lei 1.340.doc (~121 KB)
- Mensagem 065-2022 -ALTERA E REVOGAS ARTIGOS DA LEI 804 e Lei 1.340.pdf (~322 KB)
- Projeto de Lei 077-2022 -ALTERA E REVOGAS ARTIGOS DA LEI 804 e Lei 1.340.docx (~200 KB)
- Projeto de Lei 077-2022 -ALTERA E REVOGAS ARTIGOS DA LEI 804 e Lei 1.340.pdf (~446 KB)

Boa tarde Roberta.

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Fundão, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 077/2022 que "visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 804 de 27/07/1993, da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, da Lei Municipal nº 1.366 de 11/10/2022, e dá outras providências".

--

Atenciosamente,

**Ricardo Madeira Corteletti**

**Subsecretário de Governo**

**Matrícula 012058**



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº